



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI DO CRAM Nº 015/2023, DE 18 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a criação e nomeação do Centro de Referência de Atendimento à Mulher do Município de Porto da Folha/SE e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Porto da Folha, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Centro de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de Violência (CRAM), vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania do município de Porto da Folha/SE, com a finalidade de prestar atendimento à mulher em situação de violência, objetivando o resgate de sua autoestima, dignidade e cidadania, intermédio de globais e de atendimento interdisciplinar.

Art. 2º. Fica denominado de "CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER VITIMA DE VIOLÊNCIA (CRAM) "MARIA VALDETE MARQUES ", localizada Zona urbana do município de Porto da Folha/SE.

Art. 3º. Compete ao Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania providenciar a colocação da placa de nomenclatura de que trata esta Lei e comunicar a todos os órgãos sobre a denominação.

Art. 4º. Para a consecução de sua finalidade, compete ao CRAM:

- I** — prestar informações, esclarecimentos e orientações à população em geral sobre a eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres;
- II** — realizar atendimento psicossocial a fim de promover o resgate da mulher em situação de violência e sua autoestima;
- III** — prestar atendimento ao agressor para orientação e esclarecimento sobre as consequências da violência contra a mulher, quando este for solicitado pela ofendida;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

IV — promover atividades de prevenção da violência contra a mulher através de oficinas, palestras, plenárias temáticas, conferências locais e regionais visando à desestruturação de que fundamentam a discriminação e a violência de gênero;

V — articular os e serviços da Rede de Atendimento para que as necessidades da mulher em situação de violência sejam prioritariamente consideradas, de forma geral e nos casos concretos, para que o atendimento seja qualificado e humanizado.

VI — fazer parcerias junto às entidades públicas e privadas nas esferas municipal, estadual, e internacional a fim de implementar campanhas educativas visando a prevenção da violência contra a mulher.

Art. 5º O CRAM contará com apoio de equipe multidisciplinar nas áreas administrativas, com uma equipe mínima capacitada composta por: 1 (um) coordenação; 1 (um) psicólogo (a); 1 (um) assistente social; 1 (um) advogado(a), podendo ser firmado, para tanto, convênio/parcerias com os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público para consecução dos objetivos previstos nesta lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Porto da Folha, Estado de Sergipe, em 18 de julho de 2023.


MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
Prefeito Municipal

RECEBIDO

21 / 07 / 2023

Ass. _____


Dioclecio Soares Cardoso
Diretor Geral

19-02
PORTO DA FOLHA - SE 1835



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI DO CRAM Nº 015/2023

Excelentíssimos Senhores Presidente e demais membros do Poder Legislativo Municipal de Porto da Folha/SE.

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e votação nesta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei, para que tramite em **CARÁTER DE URGÊNCIA** visto, que busca a **'Criação e Nomeação do Centro de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de Violência - CRAM "MARIA VALDETE MARQUES" de Porto da Folha/SE e dá outras providências.**"

O Centro de Referência é o espaço estratégico da Política Nacional de Enfrentamento à violência contra as mulheres e visa à ruptura da situação de violência e à construção da cidadania das mulheres, por meio de atendimento intersetorial e Interdisciplinar (psicológico, social e jurídico).

As ações do Centro de Referência devem pautar-se no questionamento das relações de gênero, base das desigualdades sociais e da violência contra as mulheres e devem voltar-se ao enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres (violência doméstica, violência sexual, tráfico de mulheres, assédio sexual e moral, etc.).

O Centro de Referência deve exercer o importante papel de articulador dos serviços, organismos governamentais e não-governamentais que integram a rede de atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade social, em função da violência de gênero.

Tem como principal objetivo prestar orientação, acolhimento e acompanhamento psicológico, social, jurídico, às mulheres em situação de violência, no sentido de fortalecer sua autoestima e possibilitar que essas mulheres se tornem protagonistas de seus próprios direitos, ampliando seu nível de entendimento sobre as relações de gênero.

A violência contra as mulheres é uma violação dos direitos humanos e se expressa de diferentes formas: violência doméstica, violência sexual, tráfico de mulheres, assédio sexual, etc.

É um fenômeno social complexo e multifacetado que requer uma abordagem interdisciplinar e intersetorial.

As mulheres são sujeitas de direitos e protagonistas do processo de enfrentamento da violência em todos os equipamentos da rede.

As exposições aqui traçadas justificam a propositura do presente projeto a Nobre Casa Legislativa por serem justas e legais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

Face o exposto na certeza da acolhida e apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa proposta, aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Porto da Folha/SE, 18 de julho de 2023.



MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO

Prefeito Municipal

